



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 89/77:

Reduz os impostos sobre a matéria colectável de prédios sitos no perímetro do Parque Nacional da Peneda-Gerês.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e do Comércio e Turismo:

Decreto-Lei n.º 556/77:

Determina que o disposto no Decreto-Lei n.º 720-C/76, de 9 de Outubro, e nos diplomas que o regulamentam não se aplica às importações posteriores a 31 de Dezembro de 1977.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 557/77:

Autoriza o Governo a conceder um subsídio à Comissão Instaladora do Plano de Reconversão da ex-Messa — Máquinas de Escrever, S. A. R. L.

Decreto n.º 185/77:

Abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 17 901 040\$30.

Decreto-Lei n.º 558/77:

Autoriza o Governo a elevar até à quantia de 36 000 000\$ os subsídios concedidos ao Instituto dos Têxteis pelo Decreto-Lei n.º 320/77, de 6 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 559/77:

Autoriza transferências de verbas no actual Orçamento Geral do Estado, na importância de 132 364 000\$.

Decreto n.º 186/77:

Abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 2 553 535 000\$.

Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Decreto n.º 187/77:

Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato para aquisição de máquinas registadoras de apostas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 188/77:

Approva para ratificação o Acordo que prorroga o Acordo Intercalar entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia.

Ministério do Trabalho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais

Decreto-Lei n.º 560/77:

Põe em execução o orçamento da Previdência Social, ajustado em segunda revisão para o ano de 1977.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 561/77:

Prorroga, até à data da publicação da lei orgânica da Direcção-Geral da Aviação Civil, os prazos referidos nos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 122/77, de 31 de Março, e autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a utilizar em 1978 as dotações orçamentais inscritas na divisão orçamental daquela Direcção-Geral.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 89/77
de 31 de Dezembro

Redução de impostos sobre a matéria colectável de prédios sítos no perímetro do Parque Nacional da Peneda-Gerês

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Na tributação do rendimento e das transmissões de prédios sítos no perímetro do Parque Nacional da Peneda-Gerês, criado pelo Decreto n.º 187/71, de 8 de Maio, é reduzido a metade o valor da matéria colectável, determinada de acordo com as normas dos respectivos códigos, que serve de base à liquidação dos seguintes impostos:

- a) Contribuição predial e imposto sobre a indústria agrícola;
- b) Sisa e imposto sobre as sucessões e doações;
- c) Imposto complementar.

ARTIGO 2.º

O disposto no artigo anterior já se aplica aos rendimentos do ano de 1977.

Aprovada em 30 de Novembro de 1977.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 21 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto-Lei n.º 556/77
de 31 de Dezembro

Pelo Decreto-Lei n.º 720-C/76, de 9 de Outubro, foi estabelecida a medida, de carácter conjuntural, de fixação de um depósito prévio à importação de determinados produtos.

Verifica-se, porém, que a tomada de outras medidas de política económico-financeira, tal como a contingentação de importações, torna desnecessária a manutenção do mencionado regime de depósito prévio.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Não é aplicável às importações posteriores a 31 de Dezembro de 1977 o disposto no Decreto-Lei n.º 720-C/76, de 9 de Outubro, e nos diplomas que o regulamentam.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — António Francisco Barroso de Sousa Gomes — Henrique Medina Carreira — Carlos Alberto da Mota Pinto.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 557/77
de 31 de Dezembro

Por resolução do Conselho de Ministros de 16 de Novembro de 1976, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 28 de Dezembro do mesmo ano, foi constituída uma Comissão Instaladora do Plano de Reconversão da ex-Messa — Máquinas de Escrever, S. A. R. L., e reconhecida a necessidade de lhe ser atribuído um subsídio, reembolsável, para ocorrer às despesas e demais encargos inerentes ao desempenho das suas atribuições.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a conceder à Comissão Instaladora do Plano de Reconversão da ex-Messa — Máquinas de Escrever, S. A. R. L., pela Secretaria de Estado da Indústria Ligeira, no ano de 1977, um subsídio reembolsável de 2 500 000\$, destinado a servir de suporte financeiro às despesas resultantes do exercício da actividade da aludida Comissão.

Art. 2.º O subsídio referido no artigo anterior será contabilizado em conta própria e reembolsado — através dos resultados de exploração do património da empresa — segundo o plano de amortização que for definido por despacho do Secretário de Estado do Tesouro, ouvido o Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 27 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Decreto n.º 185/77

de 31 de Dezembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 17 901 040\$30, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Reforços
80	01	02	8.02.1		<p>10 — Ministério da Agricultura e Pescas</p> <p>Contas de ordem</p> <p>Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:</p> <p>Serviços centrais — Aplicação de outras receitas 7 500 000\$00</p>	7 500 000\$00
13	01		8.08.0 8.08.0	14.00 26.00	<p>12 — Ministério do Comércio e Turismo</p> <p>3 — Secretaria de Estado do Turismo</p> <p>Conselho de Inspeção de Jogos</p> <p>Serviços próprios:</p> <p>Deslocações — Compensação de encargos 1 600 000\$00</p> <p>Bens não duradouros — Consumos de secretaria 100 000\$00</p> <p>1 700 000\$00</p>	1 600 000\$00 100 000\$00 1 700 000\$00
06	01		4.01.0 4.02.0 4.02.0	38.00 38.00 38.00	<p>15 — Ministério dos Assuntos Sociais</p> <p>1 — Secretaria de Estado da Saúde</p> <p>Direcção-Geral de Saúde</p> <p>Direcção-Geral:</p> <p>Transferências — Sector público:</p> <p>B — Centro Nacional da Gripe 389 194\$40</p> <p>I — Assistência a alienados 8 021 963\$40</p> <p>O — Hospitais concelhios 289 882\$50</p> <p>8 701 040\$30</p>	389 194\$40 8 021 963\$40 289 882\$50 8 701 040\$30
						17 901 040\$30

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado, representativas de aumento de previsão de receitas:

Orçamento das receitas do Estado*Receitas correntes:*

Capítulo 02, grupo 03 «Outros», artigo 28 «Fiscalização de actividades comerciais e industriais»	1 700 000\$00
Capítulo 05, grupo 01 «Sector público», artigo 02 «Serviços autónomos»	8 701 040\$30

Receitas de capital:

Contas de ordem:

Capítulo 15, grupo 04 «Agricultura e pescas: Fomento agrário», artigo 01 «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas: Serviços centrais»	7 500 000\$00
17 901 040\$30	

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henriqueta Medina Carreira.

Promulgado em 21 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 558/77

de 31 de Dezembro

Verificando-se a necessidade de facultar ao Instituto dos Têxteis os meios indispensáveis ao seu reequilíbrio financeiro e ao cabal desempenho da sua missão:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É autorizado o Governo a elevar até à quantia de 36 000 000\$ os subsídios a que se refere o artigo único do Decreto-Lei n.º 320/77, de 6 de Agosto último.

2 — Os referidos subsídios serão concedidos nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo Ministro das Finanças.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 559/77

de 31 de Dezembro

Verificando-se a necessidade de suprir a insuficiência de verbas inscritas no actual Orçamento Geral do Estado;

Considerando o preceituado na segunda parte do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro: O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as seguintes transferências de verbas nos actuais orçamentos dos Ministérios abaixo designados:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Número	Ministério — Rubricas	Reforços	Anulações
01	06		10.10	26.00 52.00		01 — Encargos Gerais da Nação Presidência da República Secretaria-Geral Bens não duradouros — Consumos de secretaria Investimentos — Maquinaria e equipamento	180 000\$00 -\$	-\$ 180 000\$00
04	05		10.10	21.00 25.00 31.00 52.00		Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Ministro da República da Região Autónoma dos Açores Bens duradouros — Outros	1 210 000\$00	-\$
						Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	90 000\$00	-\$
						Aquisição de serviços — Não especificados	200 000\$00	-\$
						Investimentos — Maquinaria e equipamento	-\$	1 500 000\$00
							1 680 000\$00	1 680 000\$00
06			10.30	25.00 52.00		06 — Ministério da Administração Interna Guarda Nacional Republicana Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	8 405 000\$00 -\$	-\$ 8 405 000\$00
						Investimentos — Maquinaria e equipamento	8 405 000\$00	8 405 000\$00
50	08	06	80.22	71.00 71.09		10 — Ministério da Agricultura e Pescas Investimentos do Plano Pescas Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas — Pesca do largo Outras despesas de capital: Diversas	-\$	4 396 000\$00

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Número	Ministério — Rubricas	Reforços	Anulações
50	15	13				Investigação e desenvolvimento tecnológico Direcção-Geral de Investigação e Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático Instalações e apetrechamentos do edifício		
			80.22	44.00		Outras despesas correntes:		
				44.09		Diversas	4 396 000\$00	-\$-
							4 396 000\$00	4 396 000\$00
						14 — Ministério da Educação e Investigação Científica		
						2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior		
07						Gabinete do Secretário de Estado		
	02					Serviço Cívico Estudantil		
			30.30	01.42		Remunerações de pessoal diverso	100 000\$00	-\$-
				01.43		Gratificações certas e permanentes	200 000\$00	-\$-
				03.00		Horas extraordinárias	300 000\$00	-\$-
				06.00		Abonos diversos — Numerário	1 000 000\$00	-\$-
				21.00		Bens duradouros — Outros	200 000\$00	-\$-
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 400 000\$00	-\$-
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	300 000\$00	-\$-
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	1 000 000\$00	-\$-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	5 000 000\$00	-\$-
09						Estabelecimentos de ensino superior universitário e artístico e estabelecimentos diversos		
	08					Dotações comuns		
			30.20	71.00		Outras despesas de capital:		
				71.09		Diversas	-\$-	9 500 000\$00
						3 — Secretaria de Estado da Investigação Científica		
						Gabinete do Secretário de Estado		
10						Junta de Investigações Científicas do Ultramar		
	06					Transferências — Sector público:		
			90.30	38.00	1	Junta de Investigações Científicas do Ultramar	7 000 000\$00	-\$-
				54.00	1	Transferências — Sector público:		
						Junta de Investigações Científicas do Ultramar	-\$-	7 000 000\$00
							16 500 000\$00	16 500 000\$00
						16 — Ministério dos Transportes e Comunicações		
						1 — Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações		
						Aeronáutica Civil		
07						Centros de Contróle Regional da Navegação Aérea		
	03					Bens não duradouros — Outros	2 000 000\$00	-\$-
			80.70	27.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-\$-	2 000 000\$00
				52.00			2 000 000\$00	2 000 000\$00

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Número	Ministério — Rubricas	Reforços	Anulações
09	01		80.50	27.00		17 — Ministério das Obras Públicas 1 — Secretaria de Estado das Obras Públicas Junta Autónoma de Estradas Serviços próprios Bens não duradouros — Outros	67 000 000\$00	—\$
			80.50	31.00			Aquisição de serviços — Não especificados	12 383 000\$00
50	05	01	60.30	44.00		Investimentos do Plano Habitação e urbanismo Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos Outras despesas correntes: Diversas	20 000 000\$00	—\$
				44.09				
	12	02	80.50	71.00		Transportes e comunicações Junta Autónoma de Estradas Outras despesas de capital: Diversas	—\$	79 383 000\$00
				71.09				
							99 383 000\$00	99 383 000\$00
							132 364 000\$00	132 364 000\$00

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto n.º 186/77

de 31 de Dezembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 2 553 535 000\$, destinados a reforças verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Número	Ministérios — Rubricas	Reforços
08	03		8.01.0	06.00	1	Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo Departamentos, capitanias e delegações Abonos diversos — Numerário: Emolumentos pessoais	1 900 000\$00
				06.00			

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Número	Ministérios — Rubricas	Reforços
						06 — Ministério da Administração Interna	
						Polícia de Segurança Pública	
05			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	8 600 000\$00
						Guarda Nacional Republicana	
06			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 095 000\$00
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	500 000\$00
			1.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	8 405 000\$00
							18 600 000\$00
						08 — Ministério das Finanças	
						1 — Secretaria de Estado do Tesouro	
						Encargos da dívida pública	
19	10					Outros encargos da dívida pública	
						Transferências — Sector público:	
			9.01.0	38.00	5	Fundo de Regularização da Dívida Pública — Rend. foros e venda bens	11 000 000\$00
						16 — Ministério dos Transportes e Comunicações	
						2 — Secretaria de Estado da Marinha Mercante	
						Inspeção-Geral de Navios	
14			8.07.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	(*) 200 000\$00
80						Contas de ordem	
	04		8.07.0			Aeroporto de Faro	15 000 000\$00
	05		8.07.0			Aeroporto de Santa Maria	8 000 000\$00
	06		8.07.0			Aeroporto de Ponta Delgada	1 750 000\$00
	07		8.07.0			Aeroporto da Horta	365 000\$00
	08		8.07.0			Aeroporto da Madeira	15 000 000\$00
	11					Juntas autónomas dos portos:	
		09	80.70			Sotavento do Algarve-Faro-Olhão	2 500 000\$00
							42 635 000\$00
						18 — Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção	
						Contas de ordem	
80	01		6.01.0			Fundo de Fomento da Habitação	2 479 400 000\$00
							2 553 535 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado, representativas de aumento de previsão de receitas.

Orçamento das receitas do Estado

Receitas correntes:

Capítulo 05, grupo 01 «Sector público», artigo 01 «Fundos autónomos»	18 600 000\$00
Capítulo 06, grupo 03 «Outros sectores», artigo 01 «Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública»	4 000 000\$00
Capítulo 07, grupo 10 «Diversos — Outros sectores», artigo 01 «Emolumentos pessoais: Serviços de fomento marítimo»	1 900 000\$00
Capítulo 07, grupo 10 «Diversos — Outros sectores», artigo 06 «Trabalhos de conta de terceiros: Serviços de inspeção de navios»	200 000\$00
Capítulo 07, grupo 10 «Diversos — Outros sectores», artigo 09 «Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública»	4 000 000\$00

Receitas de capital:

Capítulo 09, grupo 18 «Maquinaria e equipamento — Outros sectores», artigo 01 «Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública»	3 000 000\$00
--	---------------

Contas de ordem:

Capítulo 15, grupo 09 «Transportes e comunicações: Transportes e comunicações», artigo 02 «Aeroportos»	39 935 000\$00
Capítulo 15, grupo 09 «Transportes e comunicações: Transportes e comunicações», artigo 05 «Juntas autónomas dos portos»	2 500 000\$00
Capítulo 15.º, grupo 11 «Habitação, urbanismo e construção», artigo 01 «Fundo de Fomento da Habitação»	2 479 400 000\$00
	<hr/> 2 553 535 000\$00

Art. 3.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento vigente do Ministério dos Transportes e Comunicações:

A observação (*) aposta à dotação do capítulo 14, classificação funcional 8.07.0, classificação económica 14.00 «Deslocações — Compensação de encargos», passa a ter a seguinte redacção:

(*) «Inclui a importância de 800 000\$, sujeita a reembolso».

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto n.º 187/77

de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de se proceder à aquisição de máquinas registadoras de apostas do Totobola, não só para substituição das que actualmente estão em funcionamento como ainda para aumentar o número das existentes, por forma a permitir a ampliação da rede de agências;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato para aquisição de máquinas registadoras de apostas, destinadas ao Departamento de Apostas Mútuas Desportivas, até ao montante de 44 640 000\$, correspondente a 4 800 000 coroas suecas ao câmbio de 9\$30.

Art. 2.º — 1 — O encargo da aquisição a que se refere o artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1977 — 480 000 coroas suecas, correspondente a 4 464 000\$;

Em 1978 — 1 600 000 coroas suecas, correspondente a 14 880 000\$;

Em 1979 — 1 600 000 coroas suecas, correspondente a 14 880 000\$;

Em 1980 — 1 120 000 coroas suecas, correspondente a 10 416 000\$.

2 — O saldo apurado em cada ano será adicionado à importância fixada para o ano seguinte.

3 — Os montantes referidos nos números anteriores serão acrescidos das quantias indispensáveis à cobertura de encargos provenientes de oscilação cambial justificativa ou de desvalorização da moeda.

4 — O aumento do índice geral de preços sueco com referência a Julho de 1976 implicará também o acréscimo dos referidos montantes anuais, que será de 5 %, se aquele índice aumentar entre 5 % e 10 %; de 10 %, se o índice aumentar entre 10 % e 15 %, e sucessivamente na mesma proporção.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução do disposto no artigo anterior serão satisfeitos pelas dotações dos orçamentos das Apostas Mútuas Desportivas para 1977, 1978, 1979 e 1980, a inscrever pelos montantes correspondentes.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — Armando Bacelar.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 188/77

de 31 de Dezembro

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovado para ratificação o Acordo que prorroga o Acordo Intercalar entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia, cujo texto se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares.*

Assinado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ACORDO QUE PRORROGA O ACORDO INTERCALAR ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

O Presidente da República Portuguesa, por um lado, e o Conselho das Comunidades Europeias, por outro,

Considerando que o Acordo Intercalar entre a República Portuguesa e a Comunidade Eco-

nómica Europeia, assinado em Bruxelas em 20 de Setembro de 1976, expira, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 1977,

Considerando que, enquanto se aguarda a entrada em vigor do Protocolo Adicional entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia, assinado em Bruxelas no mesmo dia, é necessário prorrogar o Acordo Intercalar,

decidiram concluir o presente Acordo e designaram para o efeito como plenipotenciários:

O Presidente da República Portuguesa:

António de Siqueira Freire.

O Conselho das Comunidades Europeias:

J. van der Meulen.

R. de Kergorlay.

os quais, depois de terem trocado os seus plenos poderes, reconhecidos em boa e devida forma, acordaram nas disposições seguintes:

ARTIGO 1.º

A data de 31 de Dezembro de 1977 que figura no segundo parágrafo do artigo 12 do Acordo Intercalar

entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia é substituída pela de 31 de Dezembro de 1978.

ARTIGO 2.º

O presente Acordo é redigido, em exemplar duplo, em língua portuguesa, em língua alemã, em língua dinamarquesa, em língua francesa, em língua holandesa, em língua inglesa e em língua italiana, sendo cada um destes textos igualmente autêntico.

ARTIGO 3.º

O presente Acordo entra em vigor em 1 de Janeiro de 1978.

Em fé do que os plenipotenciários assinaram o presente Acordo.

Feito em Bruxelas aos 23 de Dezembro de 1977.

Pelo Presidente da República Portuguesa:

António de Siqueira Freire.

Pelo Conselho das Comunidades Europeias:

J. van der Meulen.

R. de Kergorlay.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Capítulo	Códigos		Rubricas orçamentais	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais	
	Divisão — Subdivisão	Funcional					Económico
01	01		Gabinete do Ministro				
				Gabinete do Ministro			
		8.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	50 000\$00	—\$—	(c)
		8.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	50 000\$00	(c)
07			Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho				
				Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho			
		8.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	350 000\$00	—\$—	(c)
		8.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	350 000\$00	(c)
70			Despesas comuns				
				Despesas comuns			
		8.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	—\$—	1 700 000\$00	(a) (b)
		8.01.0	44.06	Despesas de anos findos	1 700 000\$00	—\$—	(a) (b)
					2 100 000\$00	2 100 000\$00	

(a) Despacho de 28 de Novembro de 1977.

(b) Acordo prévio em despacho de 9 de Dezembro de 1977.

(c) Despacho de 19 de Dezembro de 1977.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1977. — O Director, Mário Norte.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com a primeira parte do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro, e artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, por despacho de 4 de Novembro de 1977 e acordo prévio, em despacho de 18 de Novembro de 1977:

Classificação				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
Orgânica		Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão — Subdivisão					
09				Estabelecimentos de ensino superior universitário e artístico e estabelecimentos diversos		
	01			Universidade de Coimbra		
	01/04	3.02		Faculdade de Letras		
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	600 000\$00
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 031 515\$00	-\$-
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	5 000\$00	-\$-
	01/05	3.02		Faculdade de Direito		
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	955 000\$00	-\$-
	01/06	3.02		Faculdade de Medicina		
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	4 842 720\$00
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$-	541 087\$00
			01.41	Salários do pessoal eventual	18 265\$00	-\$-
	01/08	3.02		Faculdade de Ciências e Tecnologia		
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	15 000 000\$00
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	15 000 000\$00	-\$-
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	600 000\$00	-\$-
	01/09	3.02		Observatório Astronómico		
			03.00	Horas extraordinárias	-\$-	5 000\$00
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	5 000\$00	-\$-
	01/10	3.02		Instituto Geofísico		
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	22 000\$00	
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$-	22 000\$00
	01/11	3.02		Museu, Laboratório e Jardim Botânico		
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	500 000\$00	-\$-
	01/13	3.02		Museu e Laboratório Zoológico		
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$-	26 000\$00
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	26 000\$00	-\$-
	01/14	3.02		Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico		
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	90 000\$00
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	90 000\$00	-\$-
	01/15	3.02		Faculdade de Farmácia		
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	54 004\$00
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 593 310\$00	-\$-
			01.41	Salários do pessoal eventual	338\$00	-\$-
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	-\$-	72 316\$00
			01.43	Gratificações certas e permanentes	11 300\$00	-\$-
			02.00	Gratificações	250 000\$00	-\$-

Classificação			Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações		
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão — Subdivisão						
09	01/16	3.02	Faculdade de Economia				
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	1 091 300\$00	
			01.43	Gratificações certas e permanentes	11 300\$00	—\$—	
				02.03	Gratificações	1 080 003\$00	—\$—
		02	3.02	Universidade de Lisboa			
				Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia			
		02/02		01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	18 000\$00	—\$—
				01.42	Remunerações de pessoal diverso	—\$—	18 000\$00
		02/03	3.02	Faculdade de Letras			
				06.00	Abonos diversos — Numerário	100 000\$00	—\$—
		02/04	3.01	Instituto de Orientação Profissional			
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	200 472\$00	—\$—
				01.42	Remunerações de pessoal diverso	8 240\$00	—\$—
		02/09	4.02	Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto			
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	80 800\$00
				01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	77 800\$00	—\$—
				01.41	Salários do pessoal eventual	3 000\$00	—\$—
		02/10	3.02	Faculdade de Ciências			
				03.00	Horas extraordinárias	—\$—	250 000\$00
				06.00	Abonos diversos — Numerário	60 000\$00	—\$—
	44.00			Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	250 000\$00	—\$—	
	02/15	3.02	Faculdade de Farmácia				
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	65 000\$00	—\$—	
			13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	20 000\$00	—\$—	
	03	3.01	Universidade do Porto				
			Reitoria, secretaria, tesouraria e Museu de Arqueologia Histórica				
	03/01	3.01	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	144 000\$00	
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	150 000\$00	
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	144 000\$00	—\$—	
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	820 000\$00	—\$—	
	03/04	3.02	Faculdade de Letras				
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	12 000\$00	—\$—	
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$—	12 000\$00	
	03/05	3.02	Faculdade de Medicina				
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	250 000\$00	
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	250 000\$00	—\$—	
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$—	2 518 117\$00	
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 638 117\$00	—\$—	
	03/06	3.02	Faculdade de Ciência				
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	550 000\$00	
			01.43	Gratificações certas e permanentes	30 000\$00	—\$—	

Classificação				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	
Orgânica		Funcional	Económica				
Capitulo	Divisão — Subdivisão						
09	03/06	3.02	02.00	Gratificações	500 000\$00	-\$	
			03.00	Horas extraordinárias	20 000\$00	-\$	
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	-\$	2 095 000\$00	
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 095 000\$00	-\$	
		03/09	3.02	Museu e Laboratório Antropológico			
	01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	50 000\$00	-\$	
	14.00			Deslocações — Compensação de encargos	-\$	40 000\$00	
	44.00			Outras despesas correntes:			
	44.09			Diversas	-\$	50 000\$00	
	52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento	90 000\$00	-\$	
		03/10	3.02	Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima			
	01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	50 000\$00	-\$	
	03.00			Horas extraordinárias	-\$	8 000\$00	
	14.00			Deslocações — Compensação de encargos	8 000\$00	-\$	
	44.00			Outras despesas correntes:			
	44.09			Diversas	-\$	80 000\$00	
		03/11	3.02	Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico			
	01.04			Pessoal contratado não pertencente aos quadros	50 000\$00	-\$	
	03/12	3.02	Faculdade de Engenharia				
01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	2 262 500\$00		
02.00			Gratificações	2 262 500\$00	-\$		
44.00			Outras despesas correntes:				
44.09			Diversas	-\$	3 315 500\$00		
52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento	3 315 500\$00	-\$		
	03/14	3.02	Faculdade de Economia				
01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	100 000\$00		
14.00			Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	-\$		
44.00			Outras despesas correntes:				
44.09			Diversas	-\$	250 000\$00		
52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento	250 000\$00	-\$		
	03/15	3.02	Instituto Superior de Educação Física do Porto				
44.00			Outras despesas correntes:				
44.09			Diversas	-\$	1 400 000\$00		
52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 400 000\$00	-\$		
	04	3.02	Universidade Técnica de Lisboa				
	04/03	3.02	Instituto Superior de Economia				
03.00			Horas extraordinárias	-\$	750 000\$00		
06.00			Abonos diversos — Numerário	750 000\$00	-\$		
44.00			Outras despesas correntes:				
44.09			Diversas	-\$	400 000\$00		
52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	400 000\$00	-\$				

Classificação			Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
Orgânica		Económica			
Capitulo	Divisão — Subdivisão				
09	04/05	3.02	Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida		
		01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	40 000\$00
		14.00	Deslocações — Compensação de encargos	40 000\$00	—\$—
	04/06	3.02	Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário		
		44.00	Outras despesas correntes:		
		44.09	Diversas	50 000\$00	—\$—
		71.00	Outras despesas de capital:		
		71.09	Diversas	—\$—	50 000\$00
	04/07	3.02	Instituto Superior de Educação Física de Lisboa		
		01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	250 000\$00
		06.00	Abonos diversos — Numerário	500 000\$00	—\$—
		44.00	Outras despesas correntes:		
		44.09	Diversas	424 000\$00	—\$—
		52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	50 000\$00	—\$—
	05		Outros estabelecimentos de ensino universitário		
	05/02	3.02	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa		
		52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	500 000\$00	—\$—
	05/03	3.02	Instituto Superior de Engenharia do Porto		
		02.00	Gratificações	541 087\$00	—\$—
	05/06	3.02	Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto		
		01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	277 000\$00
		01.43	Gratificações certas e permanentes	20 400\$00	—\$—
		44.00	Outras despesas correntes:		
		44.09	Diversas	—\$—	60 000\$00
		52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	60 000\$00	—\$—
	05/08	3.02	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro		
		01.43	Gratificações certas e permanentes	11 600\$00	—\$—
	05/09	3.02	Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra		
		01.42	Remunerações de pessoal diverso	1 000 600\$00	—\$—
		14.00	Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	—\$—
		52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	100 000\$00	—\$—
	05/10	3.02	Escola de Regentes Agrícolas de Santarém		
		14.00	Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	—\$—
		52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	100 000\$00	—\$—
	06		Estabelecimentos de ensino artístico		
	06/02	3.02	Escola Superior de Belas-Artes do Porto		
		01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	78 800\$00
		01.43	Gratificações certas e permanentes	58 800\$00	—\$—
		03.00	Horas extraordinárias	20 000\$00	—\$—
	06/03	3.02	Conservatório Nacional		
		01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 598 000\$00	—\$—
		01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	2 598 000\$00

Classificação				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
Orgânica		Económica	Funcional			
Capítulo	Divisão Subdivisão					
09	06/04	3.02		Conservatório de Música do Porto		
			44.00	Outras despesas correntes:		
			44.09	Diversas	-\$	60 000\$00
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	60 000\$00	-\$
	08	3.02		Dotações comuns		
			71.00	Outras despesas de capital:		
			71.09	Diversas	-\$	4 169 000\$00
					44 651 144\$00	44 651 144\$00

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1977. — O Director, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 560/77

de 31 de Dezembro

Não tendo sido possível concretizar totalmente as receitas por recuperação de dívidas à Previdência, que, de acordo com as linhas gerais do orçamento, se estimaram em 10,5 milhões de contos, propõe-se a redução daquela verba em 4,3 milhões de contos, montante a inscrever em «Receitas de capital», abrangendo empréstimos até ao valor de 3,5 milhões de contos e 0,8 milhões de contos da venda de títulos de crédito.

Relativamente às despesas, propõe-se um reajustamento das dotações de despesas correntes sem aumento global de encargos, ou seja, um aumento de 1,1 milhões de contos nos encargos de doença e maternidade, por contrapartida da redução de 0,8 milhões de contos em pensões, 0,1 milhões de contos em abono de família e prestações complementares e 0,2 milhões de contos em despesas de administração.

Em execução da Lei n.º 87/77, de 31 de Dezembro:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo presente diploma é posto em execução o orçamento da previdência social, com as alterações decorrentes da Lei n.º 87/77, de 31 de Dezembro, e constante do mapa anexo, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º Os instrumentos de regulamentação do presente decreto-lei conformar-se-ão com os princípios constantes do anexo n.º 3 à Lei n.º 87/77, de 31 de Dezembro, em tudo o que não contrariar o estabelecido no anexo IV à Lei n.º 60/77, de 12 de Agosto.

Art. 3.º É revogado o Decreto-Lei n.º 379/77, de 8 de Setembro.

Art. 4.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1977.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — Vítor Manuel Gomes Vasques.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

ANEXO

Orçamento da previdência social — 1977

(Com as alterações introduzidas pela Lei n.º /77, de 31 de Dezembro)

RECEITA

1 — Receitas correntes:			
1.1 — Contribuições:		Em milhões de contos	
1.1.1 — Regime geral	40,9		
1.1.2 — Regimes especiais	1,0		
1.1.3 — Recuperação de dívidas à Previdência	6,2		48,1
1.2 — Outras receitas:			
1.2.1 — Transferências do OGE	1,5		
1.2.2 — Transferências do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego ...	2,5		
1.2.3 — Diversas	2,7	6,7	54,8
2 — Receitas de capital			4,9
3 — Total da receita			59,7

DESPESA

1 — Despesas correntes:		Em milhões de contos
1.1 — Pensões	25,6	
1.2 — Subsídio por morte	0,5	

1.3 — Doença e maternidade:		
1.3.1 — Subsídios	6,1	
1.3.2 — Acção médico-social	11,3	
1.3.3 — Administração das unidades mé- dico-sociais	1,7	19,1
1.4 — Abono de família e prestações complemen- tares	7,4	
1.5 — Assistência	0,2	
1.6 — Administração	3,4	
1.7 — Subsídios de desemprego	2,5	
1.8 — Outras	0,4	59,1
2 — Despesas de capital		0,6
3 — Total da despesa		59,7

O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 561/77

de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 122/77, de 31 de Março, previa a publicação da lei orgânica da Direcção-Geral da

Aviação Civil, criada por aquele diploma, até 29 de Julho do corrente ano. Por razões imprevistas não foi possível cumprir esse prazo, podendo acontecer que tal publicação só venha a efectuar-se no próximo ano, o que colide com o estatuído no artigo 6.º do decreto-lei citado, ou seja, não ser ultrapassada a data de 1 de Janeiro de 1978 para a entrada em funcionamento do novo serviço.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São prorrogados até à data da publicação da lei orgânica da Direcção-Geral da Aviação Civil, criada pelo Decreto-Lei n.º 122/77, de 31 de Março, os prazos referidos nos artigos 6.º e 8.º do mesmo diploma.

Art. 2.º Fica autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, pelo prazo referido no artigo anterior, a utilizar em 1978 as dotações orçamentais inscritas na divisão orçamental da Direcção-Geral da Aviação Civil, até ao limite dos duodécimos vencidos.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

